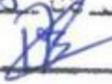


## EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 051/2022.  
CAMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 04 votos a  
favoráveis e 03 votos contrários.  
Em 08 de agosto de 2022

  
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE  
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO  
DETERMINADO, NO CARGO/FUNÇÃO DE VIGIA, ÀS  
ESCOLAS MUNICIPAIS.**

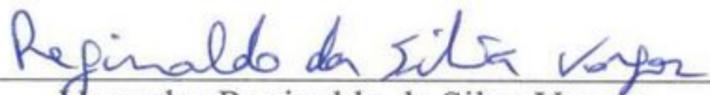
Redija-se assim o Artigo 1º:

**Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:**

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista os prazos de contratações emergenciais por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, descritos na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

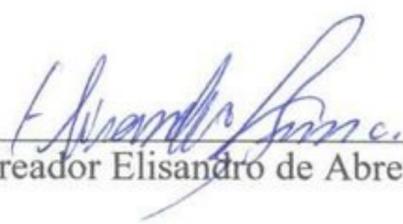
Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.

  
Vereador Reginaldo da Silva Vargas

  
Vereador João Carlos Coelho Martins

  
Vereador Ronivan Fontoura Braga

  
Vereador Gilnei Ovicki

  
Vereador Elisandro de Abreu Gama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

**PROJETO DE LEI Nº 051/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimi-

dade.

Em 08 de agosto de 2022

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE  
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO  
DETERMINADO, NO CARGO/FUNÇÃO DE  
VIGIA, ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de  
Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no  
uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da  
Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

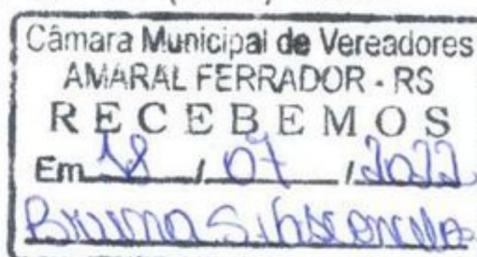
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse  
público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual  
período, uma vez, em número de vagas, cargo e carga horária a  
seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária
02	Vigia	40

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa,  
ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no  
Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do  
contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem  
sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não  
mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não  
desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de  
rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a  
desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Gabinete do Prefeito**

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS,**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, tendo em vista a necessidade de contratação de profissionais para atender à demanda das Escolas Municipais.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**IX** - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade escolar.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
18 de julho de 2022.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal